

LEI Nº 12.069, de 14 de fevereiro de 2011

**DISPÕE SOBRE A GRATUIDADE NO
TRANSPORTE COLETIVO URBANO NO
MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA PARA PESSOAS
PORTADORAS DE TRANSTORNO MENTAL.**



O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE JOÃO PESSOA, ESTADO DA PARAÍBA, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º Fica garantido às pessoas portadoras de transtorno mental, usuários dos CAPS e outros serviços de saúde mental, o direito ao passe livre permanente nos transportes coletivos de João Pessoa.

Art. 2º O direito ao passe livre de que trata o artigo anterior será concedido às pessoas, cujo transtorno mental seja comprovado por órgão de saúde e profissional competente.

Art. 3º Para se tornar usuário do transporte coletivo, com direito ao passe livre, as pessoas portadoras de transtorno mental, usuários dos CAPS e outros serviços de saúde mental deverão se cadastrar no órgão competente, gerenciador do serviço de transporte coletivo no Município de João Pessoa.

Art. 4º Para efeitos do artigo anterior, considera-se órgão competente a STTRANS - Superintendência de Transportes e Trânsito.

Art. 5º Será necessário para a realização do cadastro de que trata o art. 3º, o seguinte procedimento:

I - requerimento;

II - cópia do documento de identidade;

III - cópia do comprovante de residência;

IV - foto 3x4; e

V - laudos da junta Médica dos CAPS e outros serviços de saúde mental.

Parágrafo Único - Para viabilizar o cadastro de que trata o art. 3º a STTRANS poderá contar com auxílio de equipe técnica da SEDES - Secretaria de Desenvolvimento Social.

Art. 6º Após a realização do cadastro na STTRANS o interessado receberá a carteira de passe livre em transporte coletivo, com sua correta identificação.

Art. 7º As despesas decorrentes desta Lei serão 100% (cem por cento) financiadas pelo Município de João Pessoa, considerando que o número resumido de usuários enquadrados nos termos desta Lei não contribui para o aumento da tarifa, tendo em vista a existência da ação dentro do orçamento da Secretaria do Desenvolvimento Social, código de receita 14.105.08.244.5186.2267, natureza da despesa 3.3.90.33, podendo ser, caso seja necessário suplementadas.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DO GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE JOÃO PESSOA, EM 14 DE FEVEREIRO DE 2011.

JOSÉ LUCIANO AGRA DE OLIVEIRA
Prefeito